

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 01º DE SETEMBRO DE 2026.

“NOMEIA O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, DESIGNA SUPLENTE, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD) E COM AS ORIENTAÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD).”

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela legislação vigente,

Considerando que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito público e privado, impondo ao Poder Público obrigações de governança, segurança e responsabilização no trato das informações pessoais;

Considerando o disposto nos arts. 23 e 41 da LGPD, que impõem aos órgãos e entidades públicas o dever de implementar medidas de governança em proteção de dados e de indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), tornando pública sua identidade e suas informações de contato;

Considerando as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente o Guia Orientativo para Agentes de Tratamento de Dados Pessoais do Setor Público, que recomendam a formalização da nomeação do DPO por ato administrativo expresse;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas no tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em todas as suas atividades legislativas e administrativas;

Considerando a importância de criar um canal institucional de comunicação com os titulares de dados e com a ANPD, garantindo o exercício efetivo dos direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD;

Considerando a necessidade de designar suplente para assegurar a continuidade das funções do Encarregado em casos de ausência, impedimento ou vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para o exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado:

I – DPO Titular: Robson Aparecido Nogueira Souto, matrícula – 130, ocupante do cargo/função de Coordenador de Controle Interno da Câmara.

II – DPO Suplente: Micheli Cristina Maldonado, matrícula – 144, ocupante do cargo/função de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal, que exercerá as atribuições do titular em seus impedimentos, ausências ou vacância do cargo.

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou em ato normativo complementar:

I – Receber, registrar, acompanhar e encaminhar reclamações, comunicações e pedidos de titulares relativos ao tratamento de dados pessoais, garantindo protocolo e rastreabilidade de cada manifestação;

II – Orientar as unidades administrativas da Câmara sobre o cumprimento da LGPD e dos atos normativos expedidos pela ANPD, emitindo recomendações técnicas e pareceres quando solicitado;

III – Colaborar na manutenção e atualização do Registro das Operações de Tratamento (ROPA) e de eventual inventário de bases de dados pessoais mantidas pela Câmara;

IV – Coordenar, quando aplicável, a realização de Avaliações de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA) em tratamentos de alto risco, tais como os que envolvam biometria, reconhecimento facial, cruzamento de bases de dados ou decisões automatizadas com efeitos sobre os titulares;

V – Assessorar na elaboração e revisão de cláusulas contratuais, termos de cooperação e instrumentos de compartilhamento que envolvam tratamento de dados pessoais, verificando a adequação às exigências da LGPD;

VI – Promover capacitação periódica sobre proteção de dados pessoais aos servidores e agentes de tratamento da Câmara, contribuindo para a criação de cultura institucional de conformidade;

VII – Colaborar na investigação e na resposta a incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, propondo medidas corretivas e participando das comunicações à ANPD e, quando exigido pela LGPD, aos próprios titulares afetados;

VIII – Orientar sobre o equilíbrio entre o dever de publicidade (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação) e a proteção de dados pessoais nos processos legislativos, publicações e nos portais de transparência da Câmara;

IX – Elaborar relatório anual de conformidade em proteção de dados, a ser apresentado ao Presidente da Câmara, podendo ser divulgado, em versão resumida, para consulta pública no portal institucional.

Art. 3º O Encarregado deverá exercer suas funções com independência funcional, preservando autonomia técnica para emitir recomendações e pareceres, sem prejuízo da subordinação administrativa vigente.

§ 1º O Encarregado terá acesso, na medida do necessário para o desempenho de suas atribuições, às informações, documentos e sistemas pertinentes ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara, observados os controles de segurança e confidencialidade aplicáveis.

§ 2º O Encarregado não deverá acumular funções que impliquem conflito de interesses com suas atribuições de fiscalização e orientação, tais como a decisão final sobre a contratação de operadores de tratamento de dados que venha a auditar. Eventual acumulação será formalmente avaliada e as medidas de mitigação necessárias serão definidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado assegurará ao Encarregado os recursos técnicos e administrativos mínimos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, incluindo:

I – Apoio administrativo e acesso aos sistemas e documentos necessários ao exercício das funções;

II – Orçamento para capacitação em proteção de dados e participação em eventos da área;

III – Participação nas análises e pareceres relativos a contratações que envolvam tratamento de dados pessoais ou segurança da informação.

Art. 5º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser publicadas e mantidas atualizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º As informações de contato a serem divulgadas incluirão, no mínimo: nome completo, cargo ou função, endereço de e-mail institucional dedicado ao atendimento de titulares e número de telefone para contato.

§ 2º A Câmara disponibilizará canal de atendimento com sistema de protocolo para o recebimento e acompanhamento de comunicações, reclamações e pedidos dos titulares de dados pessoais, garantindo rastreabilidade e resposta tempestiva.

Art. 6º As rotinas, prazos e fluxos para atendimento de pedidos dos titulares, incluindo os direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, portabilidade, limitação e demais direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, bem como os critérios de avaliação de conflitos entre publicidade e proteção de dados, constarão em procedimento interno formal, que será editado por ato normativo complementar no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Ato.

§ 1º O procedimento interno estabelecerá níveis de responsabilidade, Acordos de Nível de Serviço (SLAs) internos, critérios de anonimização ou mascaramento de dados e formatos padronizados de resposta aos titulares.

§ 2º Até a publicação do procedimento interno de que trata o caput, o Encarregado adotará como referência as orientações da ANPD sobre atendimento de direitos dos titulares.

Art. 7º Caberá ao Encarregado colaborar na manutenção e atualização do Registro das Operações de Tratamento (ROPA) da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, com mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo órgão, suas finalidades, bases legais, categorias de dados e medidas de segurança aplicadas.

§ 1º Para projetos e contratações que envolvam tratamento de dados de alto risco, a Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA) deverá ser elaborada e validada antes da implantação do sistema ou serviço.

§ 2º O ROPA deverá ser revisado e atualizado ao menos anualmente ou sempre que houver mudança relevante nas operações de tratamento de dados da Câmara.

Art. 8º A contratação de operadores e fornecedores que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara deverá prever, nos respectivos instrumentos contratuais, cláusulas mínimas que garantam:

- I – Padrões apropriados de segurança da informação compatíveis com os adotados pela Câmara;
- II – Proibição de subcontratação do tratamento sem autorização prévia e expressa da Câmara;
- III – Dever de confidencialidade e de treinamento dos colaboradores que tenham acesso aos dados;
- IV – Obrigação de notificação imediata à Câmara em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- V – Possibilidade de auditoria pela Câmara ou por terceiro por ela indicado.

Parágrafo único. O Encarregado participará das análises contratuais e emitirá parecer técnico nas contratações que envolvam tratamento de dados pessoais.

Art. 9º A Política de Retenção e Gestão de Arquivos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado deverá ser harmonizada com as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando os prazos legais de guarda e as previsões de eliminação ou anonimização dos dados pessoais quando expirado o prazo ou alcançada a finalidade que justificou o tratamento.

Parágrafo único. Os procedimentos de disponibilização de dados em portais públicos e em bases abertas deverão ser submetidos à verificação prévia do Encarregado, com aplicação de técnicas de anonimização sempre que necessário para a proteção dos titulares.

Art. 10 Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, aplicar-se-á a Política de Gestão de Incidentes (PGI), com registro detalhado dos fatos, das medidas adotadas e das comunicações realizadas.

§ 1º A comunicação à ANPD deverá ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD e do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais da ANPD.

§ 2º O Encarregado auxiliará na condução das investigações, na coordenação das comunicações aos titulares afetados e na proposição de medidas corretivas para evitar a recorrência do evento.

Art. 11 O Encarregado elaborará relatório anual de conformidade em proteção de dados, contemplando as atividades realizadas, os incidentes ocorridos, as capacitações promovidas, o status do ROPA e as recomendações de melhoria, a ser apresentado ao Presidente da Câmara até o dia 31 de março do ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório anual, em versão resumida, poderá ser divulgado no portal eletrônico da Câmara como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 01º dia do mês de setembro do ano de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal